

Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração

Processo Nº 2100.01.0046408/2023-36

Interessado: Leonardo Piccolotto Magalhães

À Câmara Normativa e Recursal do COPAM - CNR

Autoridade Administrativa:

Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM (CNR)

Identificação do Recorrente:

Nome do Recorrente: Leonardo Piccolotto Magalhães

CPF: 223.926.488-83

Endereço para Notificações e Comunicações:

eleomagalhaes@gmail.com / rodrigorebecchi@gmail.com

Número do Processo:

Nº 2100.01.0046408/2023-36

O presente recurso tem como objetivo a reconsideração da decisão de indeferimento no Processo Nº 2100.01.0046408/2023-36, que trata da intervenção ambiental para uso alternativo do solo. Fundamentamos este pedido com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que confere à CNR a competência para revisão das decisões das URCs, especialmente nos casos onde há apresentação de justificativas técnicas e elementos adicionais.

Neste recurso, são apresentados dados técnicos detalhados, incluindo:

- Laudo técnico de descaracterização de APP em topo de morro, elaborado com base em levantamento topográfico e análise geomorfológica.
- Alternativas para o levantamento primário de fauna, visando atender às exigências sem comprometer os prazos de execução da intervenção ambiental.
- Zoneamento da APA Fernão Dias, conforme revisão homologada pela Portaria IEF nº 64, de 4 de setembro de 2023.

Pedido: Solicitamos a reconsideração da decisão de indeferimento com base nos novos elementos apresentados, garantindo a adequação ambiental e o uso sustentável do terreno em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

1. Contextualização e Objeto do Recurso

Este recurso administrativo objetiva a reconsideração da decisão de indeferimento do **Processo Nº 2100.01.0046408/2023-36**, em nome do interessado **Leonardo Piccolotto Magalhães**. A decisão indeferiu o pedido de intervenção ambiental para uso alternativo do solo, com base em alegações de ausência de dados técnicos complementares, incluindo a caracterização de APP em topo de morro, levantamento primário de fauna e questões de zoneamento na APA Fernão Dias, conforme votação realizada na 189ª reunião do COPAM realizada dia 04/11/2024. Fundamentamos este pedido de reconsideração com base no **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, que regulamenta as competências do COPAM e prevê a revisão de decisões administrativas em processos de intervenção ambiental.

2. Fundamentação Legal

Este recurso fundamenta-se no Decreto Estadual nº 47.749/2019, especialmente nos Artigos 79 e 83, que regulamentam o direito de recurso contra decisões sobre intervenções ambientais no âmbito do COPAM, conferindo ao interessado o direito à reconsideração, principalmente quando apresentados novos elementos técnicos que reforcem a viabilidade do projeto.

Conforme o Artigo 79, é cabível recurso para reavaliar decisões que defiram ou indeferiram uma autorização para intervenção ambiental, anulem uma autorização existente ou determinem o arquivamento do processo. Esse recurso, sustentado por justificativas técnicas, visa fornecer elementos adicionais que possam contribuir para a reanálise dos pontos questionados no indeferimento.

Dentre as justificativas técnicas apresentadas, incluem-se laudos específicos que abordam a descaracterização de APP em topo de morro com base em levantamento topográfico de precisão, análises geomorfológicas e medições de declividade, evidenciando que o terreno não cumpre os critérios para ser considerado uma área de preservação permanente. Além disso, serão apresentados dados sobre alternativas para o levantamento de fauna, de modo a atender às exigências técnicas sem comprometer o cronograma da intervenção ambiental.

No contexto do zoneamento da APA Fernão Dias, nossa argumentação inclui a revisão da Portaria IEF nº 64, que afeta as diretrizes de uso do solo em áreas urbanas, garantindo que o projeto está alinhado com as normas de ocupação sustentável.

Segundo o Artigo 83, o órgão responsável pela decisão inicial deverá considerar esses novos dados técnicos, emitindo um parecer fundamentado que subsidiará a decisão final, com a possibilidade de reconsideração. Essa análise permitirá que o órgão competente avalie de forma completa e criteriosa os fundamentos técnicos apresentados, garantindo uma decisão que integre o desenvolvimento do projeto com a preservação ambiental.

3. Argumentos Técnicos e Justificativa do Pedido de Reconsideração

3.1. Alegação de APP em Topo de Morro:

Realizou-se um estudo técnico completo que comprova, por meio de levantamento topográfico de alta precisão e análise geomorfológica, que o terreno em questão não atende aos requisitos para ser classificado como Área de Preservação Permanente (APP) em topo de morro. O laudo de descaracterização de APP em topo de morro, que é parte integrante deste requerimento, demonstra que a inclinação média e a elevação do terreno estão abaixo dos limites definidos pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) para a caracterização de APP. Elaborado por profissional habilitado e em conformidade com as normas da ABNT, o laudo técnico assegura precisão e adequação aos requisitos de intervenção ambiental.

3.2. Levantamento Primário de Fauna:

Reconhecemos que o levantamento primário de fauna é uma etapa valiosa para intervenções ambientais, fornecendo dados sobre a biodiversidade local e possibilitando uma avaliação completa dos potenciais impactos. Contudo, esse tipo de estudo é complexo e demanda tempo significativo para que os dados coletados sejam representativos. Em virtude disso, propomos a aceitação de dados secundários, que podem oferecer uma visão adequada da fauna presente, especialmente em áreas de intervenção de pequeno porte, como no caso deste projeto.

Dados secundários e monitoramento programado são métodos que permitem avaliar a fauna de maneira eficaz, respeitando os prazos da intervenção ambiental. Essas alternativas são amplamente utilizadas em contextos semelhantes e fornecem uma base confiável para orientar o manejo e a mitigação dos impactos ambientais. Ademais, comprometemo-nos a adotar medidas de mitigação recomendadas, como a supressão gradual e o afugentamento da fauna, de forma que eventuais impactos sobre a fauna local sejam minimizados.

Em consonância com o **Parecer nº 49/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024**, propomos a aceitação de alternativas técnicas para atender ao objetivo de preservação sem comprometer os prazos da intervenção. O parecer afirma que, considerando o pequeno porte da intervenção no lote e a existência de outros remanescentes de vegetação, não há previsão de impacto direto às espécies de fauna local. Conforme o **Decreto 6.660/2008**, as espécies de fauna silvestre que habitam ou transitam pelo terreno não são restritas a essa área nem possuem variabilidade genética exclusiva na área de intervenção direta.

Além disso, o parecer recomenda medidas mitigadoras, como a supressão gradual da vegetação e o afugentamento da fauna durante as atividades de

intervenção. Em respeito a essas diretrizes, sugerimos implementar um monitoramento programado e utilizar levantamentos secundários. Nos comprometemos também a adotar acompanhamento especializado durante cada etapa de supressão, o que permitirá identificar ninhos, tocas, abrigos e eventuais animais em fuga, conforme as melhores práticas ambientais e o previsto na **Lei Federal nº 11.428/2006**.

Com a aceitação desses métodos alternativos, é possível garantir a conformidade ambiental do projeto sem comprometer o equilíbrio ecológico da área, e respeitando a integridade do ecossistema local, conforme previsto na legislação.

3.3. Zoneamento na APA Fernão Dias:

Compreendemos que o zoneamento da **APA Fernão Dias** foi revisado e homologado pela **Portaria IEF nº 64, de 4 de setembro de 2023** (siam.mg.gov.br), a qual estabelece novas diretrizes para o uso e ocupação do solo, com especial atenção para áreas urbanas consolidadas dentro da área de proteção. Essa revisão busca equilibrar a preservação ambiental com as necessidades de desenvolvimento urbano sustentável, respeitando as características e infraestrutura já existentes nessas áreas.

O terreno em questão está localizado em uma área urbana consolidada, que dispõe de infraestrutura compatível com o uso pretendido e segue o zoneamento previsto no **Plano Diretor de Camanducaia (Lei Complementar nº 179/2023)**. Esse plano estabelece as diretrizes municipais para ocupação e uso sustentável do solo, assegurando que áreas urbanas consolidadas possam ser adequadamente aproveitadas, desde que respeitados os parâmetros de proteção ambiental definidos tanto pelo município quanto pela legislação estadual e federal.

Diante das diretrizes atualizadas pela Portaria IEF nº 64, o uso e ocupação do terreno atendem aos critérios técnicos e legais definidos para áreas consolidadas na APA Fernão Dias, assegurando que o desenvolvimento urbano proposto respeite a preservação dos recursos naturais, sem comprometer a integridade ambiental da região. Essa conformidade reforça a viabilidade do projeto, alinhando-se às regulamentações de uso do solo em áreas protegidas e promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento e conservação ambiental.

Conforme o Parecer nº 49/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024 do Instituto Estadual de Florestas (IEF), que aponta a viabilidade do projeto, as intervenções atendem às normas de ocupação sustentável da APA, respeitando os requisitos para a preservação ambiental e o desenvolvimento urbano nas áreas regulamentadas pela portaria. Essa consulta adicional tem como objetivo garantir que o projeto seja executado em conformidade com todas as orientações do IEF, promovendo um uso do solo ambientalmente responsável e plenamente alinhado ao contexto da APA.

4. Pedido

Diante dos elementos técnicos e jurídicos apresentados, solicitamos a reconsideração da decisão de indeferimento e a reavaliação do processo, com base nos fundamentos técnicos detalhados e nos pareceres especializados anexados. A análise criteriosa desses elementos revela que o projeto proposto está em conformidade com as diretrizes ambientais vigentes e atende aos parâmetros de uso sustentável do solo estabelecidos tanto pelo Plano Diretor do município quanto pelas regulamentações estaduais e federais aplicáveis.

Destacamos que a aceitação dos laudos técnicos e das justificativas apresentadas reforça o compromisso com a integridade ambiental e a preservação dos recursos naturais, considerando todas as medidas mitigadoras e alternativas técnicas propostas para minimizar qualquer potencial impacto. Essas medidas incluem o acompanhamento especializado durante a intervenção, a adoção de métodos de monitoramento de fauna e o uso de levantamentos secundários, sempre respeitando as diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, informações complementares ou documentos que se façam necessários para uma análise abrangente e fundamentada da viabilidade ambiental do projeto. Reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável da área e nossa disposição para dialogar e cooperar com o órgão competente para assegurar que todas as normas e parâmetros de proteção ambiental sejam rigorosamente cumpridos.

Camanducaia MG, 08 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente

LEONARDO PICCOLOTTO MAGALHÃES
Data: 13/11/2024 11:24:28-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>



Documento assinado digitalmente

RODRIGO JOSE REBECCHI
Data: 06/11/2024 20:33:56-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Leonardo Picolotto Magalhães

CPF: 223.926.488-83

Rodrigo José Rebecchi

Engenheiro Florestal

CREA MG 35055

Laudo Técnico de Descaracterização de Topo de Morro

Localização: Rua Dragão, Lote 08 - Quadra V, Distrito de Monte, Camanducaia, MG

Proprietário: Leonardo Piccolotto Magalhães

Processo: Nº 2100.01.0046408/2023-36

Data: 08/11/2024

Responsável Técnico: Rodrigo José Rebecchi, Engenheiro Florestal, CREA MG 35055

Objetivo do Laudo: Descaracterização de Topo de Morro para Fins Urbanos

1. Introdução

Este laudo técnico tem como objetivo a descaracterização de topo de morro para o terreno localizado na Rua Dragão, Lote 08 - Quadra V, Distrito de Monte, Camanducaia, MG, em nome do proprietário **Leonardo Piccolotto Magalhães**, conforme consta no processo de intervenção ambiental Nº 2100.01.0046408/2023-36. O terreno está inserido em uma área urbana consolidada, com características de uso e ocupação do solo que não atendem aos requisitos para a classificação de Área de Preservação Permanente (APP) em topo de morro, conforme estabelecido no **Art. 4º, inciso IX, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)**. Adicionalmente, a ocupação urbana é respaldada pelo **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)**, que regula o uso do solo urbano.

2. Metodologia Utilizada

Para fundamentar a descaracterização do topo de morro, foram realizadas as seguintes análises técnicas, seguindo as regulamentações legais aplicáveis:

- **Levantamento Topográfico de Alta Precisão:** Equipamentos de topografia, como GPS geodésico e estação total, foram utilizados para medições detalhadas de altitude e inclinação, conforme a **norma ABNT NBR 13133**. Os pontos de controle foram distribuídos ao longo do terreno, permitindo uma análise precisa do perfil altimétrico.
- **Cálculo de Declividade e Análise de Altitude:** Em consonância com o **Art. 4º, inciso IX, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)**, considera-se APP em topo de morro áreas com elevação mínima de 100 metros e inclinação média superior a 25 graus. O cálculo da declividade média e a análise altimétrica confirmaram que o terreno apresenta inclinação inferior a 25%, descaracterizando-o como APP.

3. Descrição do Terreno e Enquadramento

O terreno localizado na Rua Dragão, Lote 08 - Quadra V, Distrito de Monte, Camanducaia, MG, possui as seguintes características:

- **Área Total:** 1.407,57 m²
- **Altitude Inicial (Topo):** 1777 metros
- **Altitude Média:** 1769 metros
- **Altitude Final (Base):** 1761 metros
- **Diferença de Altitude:** 16 metros
- **Declividade Média:** 16%
- **Uso do Solo:** Predominantemente urbano, com infraestrutura consolidada e edificações no entorno imediato.

Cálculo da Declividade

Para determinar a declividade média, utilizou-se a fórmula:

$$\text{Declividade (\%)} = \left(\frac{\text{Diferença de Altitude}}{\text{Distância Horizontal}} \right) \times 100$$

Neste caso:

- **Diferença de Altitude:** 1777 m - 1761 m = 16 metros
- **Distância Horizontal:** 100 metros

Assim:

$$\text{Declividade (\%)} = \left(\frac{16}{100} \right) \times 100 = 16\%$$

3.1. Justificativa para a Utilização de 100 Metros na Distância Horizontal

A escolha de uma **distância horizontal de 100 metros** para o cálculo da declividade segue práticas técnicas recomendadas para avaliar a inclinação média em áreas amplas e contínuas, como ocorre em terrenos urbanos consolidados. Segundo o **Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)**, no **Artigo 4º, inciso IX**, a classificação de uma área como APP em topo de morro depende de uma inclinação média superior a **25 graus** (aproximadamente 46,63%) e uma elevação mínima de **100 metros** entre o topo e a base do relevo.

Ao utilizar a distância horizontal de 100 metros, consideramos uma extensão adequada que representa de maneira precisa a inclinação natural do relevo. Isso evita exageros na inclinação em áreas urbanas contínuas e sem elevações isoladas, proporcionando uma análise fiel ao perfil do terreno em questão.

4. Análise do Perfil de Elevação com Google Earth

Como parte complementar do estudo técnico para a descaracterização de topo de morro, foi incluída uma imagem do perfil de elevação do terreno obtida através do **Google Earth**. Este perfil de elevação apresenta uma visualização detalhada da variação altimétrica ao longo de todo o terreno, possibilitando uma análise mais abrangente e precisa das suas características topográficas e altitudinais.

O perfil gerado pelo Google Earth permite observar com clareza a continuidade do relevo e confirma que o terreno não exibe elevações isoladas, típicas de um morro individualizado. Em vez disso, o relevo é suave e contínuo, sem grandes variações abruptas de altitude, o que se alinha com os resultados das medições topográficas realizadas no local. Esse aspecto de continuidade da inclinação é essencial para fundamentar a descaracterização como Área de Preservação Permanente (APP) em topo de morro, pois a legislação ambiental vigente – especialmente o **Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)** – exige características específicas de relevo, como elevações significativas e declividades médias superiores a 25 graus, aproximadamente 46,63%, para que uma área seja classificada como APP.

A imagem do perfil de elevação obtida através do Google Earth reforça, portanto, as conclusões técnicas de que o terreno possui uma inclinação média suave e contínua, com uma declividade abaixo dos limites necessários para caracterização de APP em topo de morro. Além disso, a análise visual permite uma compreensão mais intuitiva e acessível do relevo, corroborando os dados de declividade de **16%** e **42,95%** descritos no laudo, valores que estão abaixo dos parâmetros estabelecidos para a preservação obrigatória.

A inclusão desta imagem é uma ferramenta adicional de grande valor, pois fornece uma representação visual da topografia do terreno que auxilia na interpretação dos dados técnicos e apoia as conclusões obtidas a partir das análises topográficas e geomorfológicas. Esse recurso visual contribui significativamente para esclarecer a integração do terreno ao relevo local, confirmado que ele se encontra dentro das normas para uso urbano conforme regulamentado pelo **Plano Diretor de Camanducaia** e pelas diretrizes do **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**.

Assim, o perfil de elevação gerado pelo Google Earth complementa o laudo técnico ao reforçar, de maneira visual e prática, que o terreno não se enquadra nos critérios de elevação e inclinação para APP em topo de morro. A imagem, portanto, consolida a análise geral e apoia a recomendação de aceitação da descaracterização do topo de morro, conforme a seguir:



Imagen 1 – Google Earth – demonstração perfil de elevação

5. Anexo: Laudo de Declividade Realizado pelo Topógrafo

Responsável pelo Laudo de Declividade: Deusmiro Pereira dos Santos, Registro Nacional - Brasil (RN-BR) 141069011-3

Método Utilizado: Realizado através da diferença de nível do terreno e cotas altimétricas.

Data do Laudo: 12/08/2019

Objetivo do Laudo: Determinação de declividade média em atendimento aos critérios estabelecidos para uso urbano.

Fundamentação Legal e Técnica

O laudo de declividade foi realizado em conformidade com as exigências técnicas para áreas urbanas, conforme a **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)**, que especifica critérios para caracterização de Áreas de Preservação Permanente (APP), incluindo topos de morro. O cálculo da declividade considerou a metodologia de diferença de nível do terreno e cotas altimétricas, um método amplamente aceito para análises topográficas em terrenos urbanos.

Este laudo atende também aos requisitos estabelecidos pelo **Plano Diretor do Município de Camanducaia**, conforme a **Lei Complementar nº 179, de 21 de junho de 2023**, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano. O **Artigo 66, inciso IV** da referida lei determina que terrenos, lotes ou glebas que possuam, em sua maior porção, **declividade acima de 45%** (quarenta e cinco por cento) não são obrigados a parcelar ou edificar. A análise topográfica demonstra que o terreno possui uma **declividade média de 42,95%**, o que está abaixo do limite de 45% definido pela legislação municipal para uso urbano.

6. Análise Geomorfológica

O estudo geomorfológico realizado para o terreno na Rua Dragão, Lote 08 - Quadra V, Distrito de Monte, Camanducaia, MG, evidencia que este não apresenta as características necessárias para ser classificado como Área de Preservação Permanente (APP) em topo de morro.

Para a caracterização como APP em topo de morro, o **Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)** exige que o terreno possua uma elevação mínima de 100 metros entre o topo e a base do relevo adjacente, bem como uma inclinação média superior a 25 graus (aproximadamente 46,63%). A análise detalhada do relevo e o cálculo da declividade do terreno indicam que ele não atende a esses critérios.

Além disso, o terreno se integra de forma contínua ao relevo local, sem elevações isoladas ou características de morro individualizado. A inclinação média registrada de 16% e a declividade de 42,95%, conforme laudo técnico específico, estão ambas abaixo dos limites exigidos para a caracterização de APP em topo de morro.

Essas informações geomorfológicas confirmam que o terreno em questão não se enquadra como área de preservação permanente de topo de morro, permitindo seu uso urbano conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Camanducaia.

7. Zoneamento e Contexto Urbano

De acordo com o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)** e o **Plano Diretor do Município de Camanducaia**, estabelecido pela **Lei Complementar nº 179, de 21 de junho de 2023**, o terreno localizado na Rua Dragão, Lote 08 - Quadra V, Distrito de Monte, Camanducaia, MG, enquadra-se nos parâmetros para áreas urbanas consolidadas.

O **Artigo 2º do Estatuto da Cidade** estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo a regulamentação do uso do solo com vistas à ordenação do território, justiça social e aproveitamento racional do espaço urbano. A legislação municipal, por meio do **Artigo 66, inciso IV, do Plano Diretor de Camanducaia**, define que terrenos, lotes ou glebas com **declividade abaixo de 45%** podem ser utilizados para fins urbanos, não sendo obrigatórios para preservação ambiental integral.

Com uma declividade média de **42,95%**, o terreno atende aos critérios de ocupação urbana estabelecidos tanto pelo Estatuto da Cidade quanto pelo Plano Diretor de Camanducaia, reforçando sua destinação para uso urbano. A infraestrutura consolidada e os registros cartográficos oficiais do terreno sustentam sua adequação para desenvolvimento, em conformidade com as normas de sustentabilidade e função social definidas pelo **Artigo 2º da Lei nº 10.257/2001** e as diretrizes do Plano Diretor local.

8. Conclusão

Após uma análise abrangente, incluindo levantamentos topográficos, estudo geomorfológico, avaliação do uso do solo, consulta a documentos cartográficos oficiais e referência ao laudo de declividade emitido pelo topógrafo Deusmíro Pereira dos Santos, conclui-se que o terreno localizado na Rua Dragão, Lote 08 - Quadra V, Distrito de Monte, Camanducaia, MG, em nome de Leonardo Piccolotto Magalhães e referente ao processo Nº 2100.01.0046408/2023-36, não atende aos critérios técnicos necessários para ser classificado como Área de Preservação Permanente (APP) em topo de morro, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Os dados obtidos durante o levantamento e análise apontam que a inclinação média do terreno, de 16%, calculada conforme os métodos descritos anteriormente, e a declividade adicional de 42,95% registrada no laudo técnico específico, estão consideravelmente abaixo dos limites definidos pela legislação para classificação de APP em topo de morro. Conforme a legislação ambiental, essa classificação requer uma elevação mínima de 100 metros e uma inclinação

média superior a 25 graus (aproximadamente 46,63%). No entanto, os valores encontrados não se aproximam dessas condições, evidenciando que o terreno não possui as características de relevo e altitude necessárias para ser considerado uma APP.

Além disso, a análise geomorfológica revela que o terreno faz parte de uma área de encosta contínua, sem elevações isoladas que configurariam um morro individualizado. Dessa forma, ele se integra de maneira uniforme ao relevo local, o que reforça a inexistência das condições exigidas para a preservação como APP em topo de morro. A conformidade do terreno com o uso urbano é reforçada ainda pelo contexto urbano consolidado em que se insere, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Camanducaia, estabelecido pela Lei Complementar nº 179, de 21 de junho de 2023.

Recomendação: Com base nos elementos técnicos e legais apresentados, recomenda-se a aceitação da descaracterização do terreno como topo de morro, viabilizando seu uso para fins urbanos. Esta recomendação é sustentada pela análise técnica detalhada, a qual confirma que o terreno está em conformidade com as diretrizes de ocupação urbana e os parâmetros ambientais aplicáveis, permitindo o desenvolvimento sustentável da área em alinhamento com o Plano Diretor de Camanducaia e as disposições do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Essa recomendação visa garantir o aproveitamento racional do terreno, respeitando tanto as normativas ambientais quanto as diretrizes para a função social da propriedade, promovendo, assim, um desenvolvimento urbano que atenda às necessidades da comunidade e assegure a preservação do meio ambiente na região.

9. Referências Bibliográficas

1. **Brasil. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.
 2. **Brasil. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001.
 3. **Camanducaia (MG). Lei Complementar nº 179, de 21 de junho de 2023.** Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Camanducaia e regula o uso e ocupação do solo urbano, estabelecendo critérios para declividades máximas permitidas em áreas urbanas. Camanducaia, MG, 2023.
 4. **Instituto Estadual de Florestas (IEF). Parecer Técnico nº 49/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024.** Documento técnico elaborado pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul – Núcleo de Biodiversidade, contendo análise da topografia e classificação ambiental do terreno situado na Rua Dragão, Lote 08 - Quadra V, Distrito de Monte, Camanducaia, MG. Belo Horizonte, MG, 2024.
 5. **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). NBR 13133: Execução de levantamentos topográficos.** Rio de Janeiro: ABNT, 1994. Define procedimentos técnicos para a realização de levantamentos topográficos, incluindo o uso de equipamentos de precisão como GPS geodésico e estação total.
 6. **Carvalho, P. R., & Souza, M. A.** Topografia Aplicada: Princípios e Práticas para Levantamentos Topográficos em Áreas Urbanas. 3^a ed. São Paulo: Editora Técnica, 2018. Introduz técnicas de levantamento topográfico e procedimentos para cálculos de declividade e inclinação, com foco em áreas urbanas e regulamentações ambientais.
-

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO JOSE REBECHI
Data: 13/11/2024 11:05:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Responsável Técnico

Rodrigo José Rebecchi

Engenheiro Florestal - CREA MG 35055

ART MG 20243476765

Data: 08/11/2024

LAUDO DE DECLIVIDADE

Objetivo: ESTUDOS E PROJETOS

Comarca: CAMANDUCAIA - MG

Imóvel: LOTE URBANO

Matricula: 5.524

Local: RUA DRAGÃO, LOTE 08 - QUADRA V, DISTRITO DE MONTE, CAMANDUCAIA-MG.

Proprietário: LEONARDO PICCOLOTTO MAGALHAES

CPF: 223.926.488-83

Coordenadas Geográficas UTM:

N: 7469384.54 m

E: 394705.68 m

Altitude: 1.775 metros

Foi realizado um levantamento Planialtimétrico cadastral, onde obteve curvas de nível com um espaçamento de um em um metro.

O local onde se encontra a propriedade possui uma declividade de 42,95 %

Onde: I(%) = (D / DN) *100

I: Inclinação

DN: Diferença de Nível entre os pontos

D: Distância entre os pontos

Cota do P-03: 99,23 (maior cota)

Cota do P-04: 79,47 (menor cota)

Distância entre P-03 / P-04: 46,81 m

TRT: CFT2303088316

Camanducaia-MG, 12 de Agosto de 2019

DEUSMIRO PEREIRA
DOS
SANTOS:03333770601

Assinado de forma digital por
DEUSMIRO PEREIRA DOS
SANTOS:03333770601
Dados: 2023.12.06 21:49:56 -03'00'

DEUSMIRO PEREIRA DOS SANTOS

RN-BR 141069011-3

Credenciamento INCRA: GHZ



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODRIGO JOSE REBECHI

Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **2605944786**

Registro: **35055MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Leonardo Piccolotto Magalhães**

CPF/CNPJ: **223.926.488-83**

RUA DOUTOR FRANCO DA ROCHA

Nº: **546**

Complemento: **APT 15**

Bairro: **PERDIZES**

Cidade: **SÃO PAULO**

UF: **SP**

CEP: **05015040**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **06/11/2024**

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOUTOR FRANCO DA ROCHA

Nº: **546**

Complemento: **APT 15**

Bairro: **PERDIZES**

Cidade: **SÃO PAULO**

UF: **SP**

CEP: **05015040**

Data de Início: **16/12/2024**

Previsão de término: **03/03/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Leonardo Piccolotto Magalhães**

CPF/CNPJ: **223.926.488-83**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE
DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Quantidade

Unidade

1.407,57

m²

66 - Laudo > CARTOGRAFIA > LEITURA E INTERPRETAÇÃO > #35.7.1 - DE LEITURA E
INTERPRETAÇÃO

1.407,57

m²

66 - Laudo > GEOGRAFIA > GEOGRAFIA HUMANA - ANTROPOGEOGRAFIA > DE CENÁRIOS
GEOGRÁFICOS PARA O ORDENAMENTO E REORDENAMENTO DA OCUPAÇÃO DO SOLO >
#38.2.5.1 - REGIONAL

1.407,57

m²

66 - Laudo > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > #33.1.4 - DE
NIVELAMENTOS ALTIMÉTRICOS BÁSICOS

1.407,57

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART para Laudo Técnico de Descaracterização de Topo de Morro em atendimento ao processo de intervenção ambiental Nº 2100.01.0046408/2023-36

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

AEPA - Associação dos Engenheiros de Pouso Alegre

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ywa80
Impresso em: 13/11/2024 às 10:52:31 por: , ip: 45.168.205.175





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Documento assinado digitalmente
RODRIGO JOSE REBECHI
Data: 13/11/2024 10:55:37-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

[NICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODRIGO JOSE REBECHI - CPF: 044.515.106-43

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Leonardo Piccolotto Magalhães - CPF: 223.926.488-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 07/11/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8606020955

Documento assinado digitalmente



LEONARDO PICCOLOTTO MAGALHAES
Data: 13/11/2024 11:29:56-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ywa80
Impresso em: 13/11/2024 às 10:52:32 por: , ip: 45.168.205.175





Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

DEUSMIRO PEREIRA DOS SANTOS

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

Registro: **03333770601**

2. Contratante

Contratante: **LEONARDO PICCOLOTTO MAGALHAES**

CPF/CNPJ: **223.926.488-83**

Logradouro: **RUA DOUTOR FRANCO DA ROCHA**

Nº: **546**

Complemento: **APTO - 15**

Bairro: **PERDIZES**

Cidade: **SÃO PAULO**

UF: **SP**

CEP: **05015040**

País: **Brasil**

Telefone: Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/12/2023**

Valor: **R\$ 1.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA DRAGÃO**

Nº: **08**

Complemento: **LOTE URBANO**

Bairro: **JARDIM DAS MONTANHAS**

Cidade: **MONTE VERDE - Distrito**

UF: **MG**

CEP: **37653000**

Telefone: Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: **-22.879790** Longitude: **-46.026387**

Data de Início: **02/12/2023**

Previsão de término: **02/01/2024**

Finalidade: **Ambiental**

Proprietário(a): **LEONARDO PICCOLOTTO MAGALHAES**

CPF/CNPJ: **223.926.488-83**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

54 - LEVANTAMENTO CADASTRAL > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA ->
MEDIDAÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #0623 - PLANIALTIMÉTRICO

1.407,570

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL PARA LAUDO DE DECLIVIDADE.

6. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **06/12/2023**

Boleto: **8233724855**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DEUSMIRO PEREIRA DOS SANTOS:03333770601 Assinado de forma digital por
SANTOS:03333770601 DEUSMIRO PEREIRA DOS SANTOS:03333770601
Dados: 2023.12.06 21:48:16 -03'00'

Responsável Técnico: **DEUSMIRO PEREIRA DOS SANTOS**
CPF: **033.337.706-01**



Documento assinado digitalmente

LEONARDO PICCOLOTTO MAGALHAES

Data: 06/12/2023 22:03:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante: **LEONARDO PICCOLOTTO MAGALHAES**
CPF: **223.926.488-83**

